PROJETO DE LEI Nº /

Institui a Vacinação Itinerante nas escolas e creches do Município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído a vacinação itinerante, com a finalidade de garantir a efetividade das Campanhas de Vacinação para erradicação e controle de doenças;

Art. 2º. O objeto desta Lei é garantir o acesso a todas as crianças à vacinação com o deslocamento das equipes de saúde para as escolas e creches deste Município, durante todo o período letivo;

Art. 3°. Esta Lei deverá abranger todas as escolas de educação infantil e creches, públicas e particulares, do Município de Salvador.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias, no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Salvador, 04 de setembro de 2018.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Considerando que a história da virologia e da luta dos cientistas para a erradicação de moléstias no Brasil tem uma longa trajetória e que a cobertura vacinal no país vem caindo, na contramão da tendência global.

Considerando que doenças que já haviam sido erradicadas estão com alto índice de incidência na população;

Considerando que essas doenças anteriormente controladas e erradicadas estão provocando morte de crianças e adultos;

Considerando que no ano de 2018 foram confirmados mais de mil casos de sarampo no Brasil, doença que já havia sido aniquilada.

Considerando que apesar de não haver registros da Poliomielite, há uma queda considerável no número de crianças vacinadas em todo país, o que coloca sob ameaça o retorno da patologia.

Considerando os dados estatísticos do Ministério da Saúde que divulga o baixo índice de adesão nas últimas campanhas de vacinação;

Considerando o alerta da Fundo das Nações Unidas para a Infância que a cobertura da vacina tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) que estava estável e próxima a 100% no Brasil até 2014 caiu para 96,1% em 2015, 95,4% em 2016 e atingiu apenas 85% no ano passado. Já com relação à poliomielite, a cobertura vacinal estava acima de 95% até 2015, mas foi caindo também, chegando a 84,4% em 2016 e 78,5% em 2017. Por fim, a cobertura da vacina tríplice bacteriana (difteria, tétano e coqueluche – DTP), que estava acima de 90% até 2015, passou a 89,5% em 2016 e 78,2% em 2017.

Considerando a extrema necessidade de aumentar a cobertura vacinal no nosso Munícipio;

Considerando a primordialidade de realizar ações focalizadas para aumentar a cobertura vacinal.

Considerando que a proposição encontra amparada pelo art. 188 do Regimento Interno desta Casa, cuja proposta não implica em criação de cargos funções ou empresas públicas, não aumenta vencimento ou despesa, nem diminuição de receitas, tendo em vista serem as vacinas disponibilizadas pelo Governo Federal e os Servidores para realizar a vacinação nas escolas e creches já compõe da Gestão Municipal.

Considerando que essa proposição preenche os requisitos legais da Lei Complementar 95/1998, bem como o art. 190, 3°§ do Regimento desta Casa.

Pelo arrazoado, se solicita aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição de lei.

Salvador, 04 de setembro de 2018.

EUVALDO JORGE